



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 515

SÚMULA:- Altera a Tabela "B" da Lei nº 449, de 30/12/1961.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA:

Artigo 1º - A Tabela "B" anêxa à lei, nº 449, de 30 de dezembro de 1961, passa a ter a seguinte redação:

" 1. Os atos e contratos que tenham por objetivo ou que envolvam a transmissão de direitos reais sobre imóveis; - cessão de direitos hereditários, e, outros, pelos quais se adquirem direitos sobre imóveis: 10 %

2. As permutas pagarão, de cada imóvel permutado 5 %.

Da diferença de valor, mais a taxa de compra e venda correspondente à importância dessa diferença, segundo o nº 1, desta Tabela, letra "B" (art. 8º)"

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 4 de fevereiro de 1964.-

Antenor Zanin
Presidente em exercício

Orlandino Lanes do Carmo

1º Secretário